



Normas de utilização e cedência do Parque de Lazer



ARTIGO 1º LEI HABILITANTE

O presente documento tem por Lei habilitante a alínea e), do art.º 9.º, art.º 66.º e art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime geral das Contraordenações e Coimas, os artigos 2º e 15º da Lei nº 11/87, de 7 de abril, alterada pela Lei nº 13/2002, de 19 de fevereiro, alínea K), do nº 1 do artigo 33º e a alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente documento estabelece as normas de cedência e utilização do Parque de Lazer de Pias, adiante designado por Parque.

ARTIGO 3º FINALIDADE

O Parque tem por finalidade a fruição lúdica, de lazer e recreativa.

ARTIGO 4º GESTÃO DO EQUIPAMENTO

1. A administração e manutenção dos equipamentos que integram o Parque é da competência da Junta de Freguesia.
2. No âmbito dessa competência cabe-lhe designadamente:
 - a. Administrar as instalações nos termos do presente documento e demais normas aplicáveis.
 - b. Aprovar e executar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Parque, nomeadamente as respeitantes à conservação e manutenção dos equipamentos e à manutenção das condições higiénicas sanitárias exigidas pelo local.
 - c. Autorizar a cedência, mediante pedido prévio, do usufruto dos equipamentos.

ARTIGO 5º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O Parque tem o seguinte horário de funcionamento:
 - a. Diariamente das 10:00 a 21:00 horas;
2. Outros horários mais extensos poderão ser especificamente considerados e autorizados.

ARTIGO 6º ACESSO E UTILIZAÇÃO

1. O acesso e utilização do Parque é livre e gratuito, no entanto é necessária autorização prévia nas seguintes situações:
 - a. Na utilização dos grelhadores e da rede elétrica;
 - b. Na permanência no parque após o seu horário de encerramento;
 - c. Na entrada de viaturas;
 - d. Na organização de eventos.
2. Os pedidos de autorização poderão ser efetuados no atendimento da Junta de Freguesia ou através do email: geral@freguesiadepias.pt
3. O pedido deve feito com uma antecedência mínima de cinco dias uteis.

ARTIGO 6º AUTORIZAÇÕES

1. As autorizações previstas no presente documento, são da competência do Presidente da Junta de Freguesia de Pias ou do responsável com competência delegada.
2. As autorizações referidas no número anterior são sempre dadas por escrito e devem ser apresentadas quando solicitadas.

ARTIGO 7º PROIBIÇÕES

1. No parque é proibido, nomeadamente
 - a. Circular com Bicicletas, veículos motorizados e similares;
 - b. Acampar ou instalar tendas e similares;
 - c. Circular com Animais sem que os mesmos estejam devidamente açaimados e presos por corrente ou trela, à exceção de cães-guia;
 - d. Danificar, destruir ou fazer uso indevido das infraestruturas, equipamentos, mobiliário e outros;
 - e. Fazer fogueiras fora dos locais indicados;
 - f. Deixar resíduos fora dos locais adequados;
 - g. Confecionar refeições fora dos locais destinados para esse fim;
 - h. Caçar, ferir ou apanhar os animais existentes;
 - i. Abandonar animais;
 - j. Utilizar o Parque e os seus equipamentos para fim diferente do estipulado no presente documento.

ARTIGO 8º FISCALIZAÇÃO

Compete à Junta de Freguesia, às autoridades policiais e à fiscalização municipal, a fiscalização e o cumprimento das disposições do presente documento, podendo decidir pela expulsão das pessoas ou entidades que estejam em direto incumprimento das mesmas.

ARTIGO 9º CONTRAORDENAÇÕES

A violação das disposições do presente documento constitui contraordenação punível com coima, de acordo com as molduras previstas no artigo 17º do Decreto Lei nº 433/82, de 27 de outubro e respetivas alterações.

ARTIGO 10º SANÇÕES ACESSÓRIAS

Em simultâneo com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, e respetivas alterações.

ARTIGO 11º MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Ao presente documento podem ser introduzidas alterações por deliberação da Junta de Freguesia desde que estas não se apliquem por um período superior a 120 dias.

Por motivo de força maior entende-se, vandalismo recorrente, uso indevido ou avaria de equipamentos, fenómenos da natureza, motivos de saúde pública e outros de natureza similar.

ARTIGO 12º DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação e interpretação serão objeto de deliberação por parte da Junta de Freguesia.

ARTIGO 13º ENTRADA EM VIGOR

O presente documento será publicado no site da Junta de Freguesia – www.freguesiadepias.pt, entrando em vigor após a sua publicação.

Pias, 3 de junho de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia

